



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (018) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.com.br

DECRETO Nº 2.529 de 13/02/2019.

"Aplica penalidade de suspensão temporária de participação de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Glicério pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei nº 8666/93 a empresa F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP, CNPJ Nº 19.110.316/0001-64, conforme Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2018, e dá outras providências."

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2018, que através do conjunto probatório acostado ao presente, demonstrou, de forma cabal, que a empresa processada F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP, CNPJ Nº 19.110.316/0001-64, causou prejuízos para Administração Pública em decorrências dos serviços mal executados, bem como não cumprimento das cláusulas contratuais.

CONSIDERANDO o artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8666/93, o qual dispõe sobre aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade pública zelar pela boa ordem dos serviços públicos e pela eficiência dos contratos administrativos, sob pena de responsabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada multa no valor de R\$ 96.023,35 (noventa e seis mil e vinte três reais, e trinta cinco centavos), e suspensão temporária de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Glicério pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (018) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.com.br

CONSTRUÇÃO – EPP, CNPJ Nº 19.110.316/0001-64, conforme art. 87, incisos II e III da Lei nº 8666/9.

Art. 2º - A penalidade do artigo anterior é originária do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2018, instaurado pela Portaria nº 090, de 14/05/2018, em razão da empresa processada ter causado prejuízos para Administração Pública em decorrências dos serviços mal executados, bem como não cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - O prazo da penalidade disposta no art. 1º deste decreto, será de 02 (dois) anos a contar da publicação do presente Decreto.

Paragrafo Único - Salvo disposição em contrário computar-se-á os prazos previstos neste Decreto excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, se iniciando e vencendo em dia de expediente desta Prefeitura.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério-SP, 13 de fevereiro de 2019.


ILDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no local de costume, e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.



Patrícia Nalon dos Santos

Chefe da Divisão Administrativa e Convênios